



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DELEI Nº 55/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que "ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 777/2011, INSTITUINDO PRIORIDADE NA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA QUE POSSUAM FILHOS MENORES DE IDADE E/OU MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE QUE POSSUAM FILHOS MENORES DE IDADE."

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 22 de agosto de 2023, lida na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 01/09/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. Paulo Roberto Cole, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela Aprovação, em reunião Ordinária realizada em 25/09/2023.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentou parecer pela Aprovação com Emenda, em reunião realizada na data de 11/10/2023.

Inserida o Projeto de Lei na Ordem do dia da 23ª Sessão Ordinária, realizada na data 16/10/2023, o plenário deliberou pela Aprovação do Projeto com Emenda. Desta forma o Sr.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente despachou a propositura novamente à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração de sua Redação Final.

Recebidos os autos nesta Comissão, o Presidente designou a relatoria da matéria ao Exmº Vereador Felix Tesch Francisco, que apresentou seu parecer.

Este é o Relatório.

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo "ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 777/2011, INSTITUINDO PRIORIDADE NA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA QUE POSSUAM FILHOS MENORES DE IDADE E/OU MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE QUE POSSUAM FILHOS MENORES DE IDADE."

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

"Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

O Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada com Emenda Modificativa nos artigos 1º e 2º e Emenda Aditiva ao artigo 3º.

Posto isto, este Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 55/2023, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

PARECER Nº 80/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL**, do Projeto de Lei 055/2023 de autoria do Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 777/2011, INSTITUINDO PRIORIDADE NA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA QUE POSSUAM FILHOS MENORES DE IDADE E/OU MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE QUE POSSUAM FILHOS MENORES DE IDADE.”, conforme segue:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI 55/2023

“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 777/2011, INSTITUINDO PRIORIDADE NA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA QUE POSSUAM FILHOS MENORES DE IDADE E/OU MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE QUE POSSUAM FILHOS MENORES DE IDADE.”

O Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 777/2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, em número máximo de 40 (quarenta) famílias.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parágrafo único. Terão prioridade na concessão de Auxílio Moradia:

I - mulheres vítimas de violência física, psicológica, violência sexual, moral e patrimonial comprovada, na forma do inciso I do artigo 4º desta Lei, que possuam filhos menores de idade e/ou mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade;

II - ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e/ou idosos;

III - famílias que possuam menor renda per capita;

IV - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais, sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos/alojamentos provisórios;

V - famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

VI - famílias com maior número de dependentes.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 777/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, observadas as prioridades elencadas no artigo 1º desta lei, e posteriormente, a preferência para as situações em que houver:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – medida protetiva concedida em favor da mulher vítima de violência; ou boletins de ocorrência que comprovam um histórico de situação de violência suportada há, pelo menos, 06 (seis) meses; ou exame de corpo de delito; ou áudios, vídeos, manifestações do agressor por meio de aplicativos de mensagens como WhatsApp ou redes sociais que demonstrem ameaças, injúrias, perseguições, violência psicológica;

II – laudo social/estudo social confeccionado por Assistente Social do município;

III - demais situações definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. [...]

Art. 3º Acrescenta o artigo 3º no Projeto de Lei nº 55/2023, com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de outubro de 2023.



PRESIDENTE
Ramenique Borges Simões



SECRETÁRIO
Vilcimar Correa



MEMBRO E RELATOR
Félix Tech Francisco

